



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2022/34662

Nº 02/2023 - TPU

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DA CIDADE DE CICERO DANTAS - AMOCID.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DA CIDADE DE CICERO DANTAS - AMOCID**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.726.237/0001-10 com sede na Praça Raimundo Borges, s/nº, centro, cidade de Cicero Dantas/BA, CEP: 48.410-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Osvaldo Ribeiro Nascimento**, denominada simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do **processo administrativo TJ-ADM-2022/**, celebrar o presente instrumento de **Permissão de Uso de Bem Imóvel**, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade do Estado da Bahia, afetado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denominado "casa do Juiz" localizado na Praça 11 de Agosto, Nº 228, Centro, Cicero Dantas/BA, com o objetivo de implementação de projeto social para acolhimento de menores, denominado: Criança Acolhida é Criança Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DJE da Bahia, admitidas sucessivas renovações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento pode ser renovado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: O interesse na rescisão por qualquer dos partícipes deve ser



TJADM202234662V01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2022/34662

manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a devolver a área cedida imediatamente e em bom estado de conservação.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o PERMITENTE o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a usar a área objeto da presente permissão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo, a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a PERMISSIONÁRIA compromete-se:

- I – a conservação, manutenção e limpeza da área cedida durante todo o prazo de vigência da permissão de uso em perfeito estado de conservação;
- II – o pagamento de custos do espaço cedido, tais como: seguro predial, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre a área cedida;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

Parágrafo primeiro– O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao PERMITENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado,



TJADM202234662V01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2022/34662

enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a providenciar a vistoria das áreas por Engenheiro Estruturalista, bem como obter autorização prévia, por escrito, do **PERMITENTE**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural nas mesmas.

Parágrafo único – Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a realizar, as suas despesas, as adaptações ou os reparos eventualmente necessários, visando a sua adequação aos fins a que se destinam ou para garantir a manutenção das condições de habitabilidade e funcionamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **PERMITENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as manutenções e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** realizar na área cedida, durante o período desta Permissão, mediante prévia autorização por escrito.

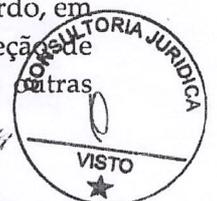
Parágrafo primeiro: O **PERMISSIONÁRIO** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do **PERMITENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo segundo: Finda a Permissão de Uso, será promovida vistoria nos imóveis, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **PERMITENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao **PERMITENTE** fica facultado o direito de vistoriar a área cedida, quando entender necessário, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

TJADM202234662V01





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2022/34662

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - A **PERMISSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **PERMITENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



TJADM202234662V01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2022/34662

Parágrafo oitavo - A **PERMISSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA: O presente ajuste rege-se pela Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 14 de fevereiro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO** – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DA CIDADE DE CICERO DANTAS - AMOCID
JOSÉ OSVALDO RIBEIRO NASCIMENTO - Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE OSVALDO RIBEIRO NASCIMENTO
Data: 02/02/2023 10:13:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE CLEBERTON
CPF/MF: LUCINDO DOS SANTOS:07963894540
40
Assinado de forma digital por JOSE CLEBERTON LUCINDO DOS SANTOS:07963894540
Dados: 2023.01.31 15:29:58 -03'00'

Nome: ALAN DA SILVA MATOS
CPF/MF: gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 31/01/2023 15:33:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



TJADM202234662V01

